



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

AQ 08/2020

Acordo-Quadro para aquisição de bens relacionados com a COVID-19

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – DO ACORDO-QUADRO	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de vigência	4
Cláusula 4. ^a - Testes de aceitação	4
Cláusula 5. ^a - Auditorias e inspeções aos bens fornecidos	4
Cláusula 6. ^a - Segurança	4
Cláusula 7. ^a - Sigilo e confidencialidade	5
Cláusula 8. ^a - Alterações ao Acordo-Quadro	5
Cláusula 9. ^a - Alterações ao contrato de fornecimento	5
Cláusula 10. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	5
Cláusula 11. ^a - Obrigações da CIMRC	6
Cláusula 12. ^a - Obrigações das Entidades Adquirentes	6
Cláusula 13. ^a - Obrigações das entidades cocontratantes	6
Cláusula 14. ^a - Remuneração da CC-CIMRC	7
Cláusula 15. ^a - Emissão de Relatórios de Faturação	8
Cláusula 16. ^a - Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes	8
Cláusula 17. ^a - Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual	8
Cláusula 18. ^a - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro	10
Cláusula 19. ^a - Suspensão do Acordo-quadro	11
Cláusula 20. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 21. ^a - Resolução de litígios	11
Cláusula 22. ^a - Arbitragem	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 23. ^a - Prazos e regras de contagem	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12
PARTE II – DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO	12
Cláusula 25. ^a - Fornecimento de material de proteção individual e comunitária	12
Cláusula 26. ^a - Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro	13
Cláusula 27. ^a - Obrigações dos cocontratantes de apresentar proposta	13
Cláusula 28. ^a - Despesas	14
Cláusula 29. ^a - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 30. ^a - Preço Contratual	14
Cláusula 31. ^a - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo o Acordo-Quadro	14
Cláusula 32. ^a - Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro	15
Cláusula 33. ^a - Resolução por parte das entidades adquirentes	15
Cláusula 34. ^a - Aplicação Subsidiária	16
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 35. ^a - Especificações Técnicas	16
Cláusula 36. ^a - Níveis de Serviço	23
Cláusula 37. ^a - Revisão dos níveis de serviço	24

PARTE I – DO ACORDO-QUADRO

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de equipamento para proteção individual e outros bens para prevenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, nos termos e ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 252º do Código de s Públicos (doravante sempre CPP) e do presente Caderno de Encargos, para as entidades que integram Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (doravante sempre CC-CIMRC), de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Máscaras de Proteção;
 - b) Lote 2 – Máscaras Comunitárias;
 - c) Lote 3 – Luvas;
 - d) Lote 4 – Outros Equipamentos de Proteção Individual;
 - e) Lote 5 – Proteção da Face;
 - f) Lote 6 – Desinfetante;
 - g) Lote 7 – Sistemas de medição de temperatura;
 - h) Lote 8 – Proteções de Acrílico.
2. Os bens a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir todos os requisitos essenciais de segurança e saúde, normas europeias aplicáveis ou outros requisitos legais.
3. Os fornecedores terão de possuir as competentes autorizações do INFARMED para a comercialização dos diferentes equipamentos.
4. Os bens a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro terão de cumprir as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, bem, bem como bem como as necessidades específicas das entidades adquirentes.

3

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC) ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Programa de Concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no nº 2 deste artigo.

5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por igual período se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 4.ª - Testes de aceitação

Para realização de testes de aceitação das suas características e desempenho, os cocontratantes devem facultar os bens propostos no acordo-quadro às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e à CIM-RC, sempre que tal lhes seja solicitado.

Cláusula 5.ª - Auditorias e inspeções aos bens fornecidos

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIM-RC, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento de bens, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 6.ª - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

Cláusula 7.ª - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro e a tratar como confidenciais todos os documentos e informação a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento dos bens ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-CIMRC promoverá a atualização dos preços para as entidades adquirentes mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e no calendário a definir.
2. Na atualização dos preços das propostas, prevista no número anterior, os cocontratantes deverão cumprir as especificações técnicas exigidas na celebração do acordo-quadro.
3. Para efeitos de alterações ao acordo-quadro, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMRC.
5. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

5

Cláusula 9.ª - Alterações ao contrato de fornecimento

No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração aos preços, níveis de serviço e outras condições acordadas com a entidade adquirente, sem prejuízo de eventuais acordos entre as partes, desde que estes respeitem o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMRC e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos na cláusula 15º e do pagamento da remuneração à CIM-RC previsto na cláusula 14º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Cláusula 11.^a - Obrigações da CIMRC

Constituem, entre outras, obrigações da CIMRC:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante ao fornecimento de equipamento para proteção individual e outros bens para prevenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Cláusula 12.^a - Obrigações das Entidades Adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento de equipamento para proteção individual e outros bens para prevenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19;
- b) Monitorizar a qualidade dos fornecimentos e cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos e respetivo convite, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIMRC os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMRC, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve submetida através de relatórios de faturação em <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>.

6

Cláusula 13.^a - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, nas normas técnicas de organismos oficiais e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, **a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente** para o lote, ou lotes, para os quais foram selecionadas, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes no local por estas definido conforme as especificações técnicas e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

- c) Proceder obrigatoriamente à sua inscrição na CC-CIMRC através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- d) Comunicar as adjudicações e faturas das entidades aderentes à CIMRC, até ao dia 15 (quinze) do mês de julho referente ao 1º Semestre e até 15 (quinze) de janeiro referente ao 2º semestre;
- e) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tomem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter, ao longo da vigência do acordo-quadro, atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os quer à CIMRC, através da submissão na plataforma da Central de Compras da CIMRC, através do endereço eletrónico <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>, quer às entidades adquirentes;
- l) Remunerar a CIMRC nos termos da cláusula 14º do presente caderno de encargos;
- m) Disponibilizar à CC-CIMRC e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Cláusula 14.ª - Remuneração da CC-CIMRC

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMRC, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% (três por cento) sobre o total faturado à entidade adquirente, sem IVA, naquele período.

2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMRC deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 15.^a - Emissão de Relatórios de Faturação

1. É obrigação das entidades fornecedoras remeter à CIM-RC os relatórios de faturação.
2. As entidades fornecedoras devem submeter os relatórios de faturação, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito.
3. O primeiro semestre corresponde ao período de 16 (dezassex) de janeiro a 15 (quinze) de julho e o segundo semestre ao período compreendido entre 16 (dezassex) de julho e 15 (quinze) de janeiro.
4. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para as CIMRC até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos no número anterior.
5. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte do presente caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
6. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através de plataforma eletrónica de suporte à CC-CIMRC, em <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.
7. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMRC, devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

8

Cláusula 16.^a - Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro confere à CIMRC o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos na cláusula 15^o, pode ser aplicada pela CIMRC uma sanção pecuniária de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada relatório em falta e cada semana de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% (um por cento) da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (cinquenta euros), aplicável para diferenças inferiores a € 5.000,00 (cinco mil euros) e um limite máximo de € 500,00,00 (quinhentos euros).

Cláusula 17.^a - Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à CIM-RC o direito à suspensão ou resolução do acordo-quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de inscrição dos fornecedores na central de compras, em <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>;
 - g) Incumprimento da obrigação de atualização do acordo-quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação de remuneração à CIMRC;
 - i) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - j) Incumprimento da obrigação de manter atualizados os documentos de habilitação em <http://centraldecompras.cimregiaodecoimbra.pt/>;
 - k) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
3. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a CIMRC aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
- a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 (um) a 3 (três) meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo-quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 (três) a 6 (seis) meses no caso de não apresentação de proposta entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo-quadro.
4. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à CIMRC até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a CIM-RC aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 (um) mês e até à regularização do pagamento em falta.
5. Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), f), e h) a j) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
7. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
8. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.

Cláusula 18.^a - Motivos de exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIM-RC o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Autoridade Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos na cláusula 15^o do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMRC nos termos da cláusula 14^o do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos da cláusula 33.^a do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h) Recusa do fornecimento a uma entidade adquirente sem razão justificada, por escrito, à CC-CIMRC no prazo máximo de 8 (oito) dias após a recusa;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º do presente caderno de encargos;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - k) Prestação de outros serviços não previstos no acordo-quadro.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMRC.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas na cláusula 17^o do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a k) do n.º 2, pode a CIMRC optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se, igualmente, a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMRC, os respetivos documentos devidamente atualizados.

8. O período de suspensão referido no nº 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIMRC do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no nº 1.

Cláusula 19.^a - Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMRC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMRC pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os fornecedores selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não poderão reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Cláusula 20.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Cláusula 21.^a - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da sede da entidade adjudicante.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 22.^a - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II – DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Cláusula 24.^a - Fornecimento de equipamento de proteção individual e outros bens

1. A aquisição de bens pelas entidades adquirentes será, nos termos do artigo 259º do CCP, efetuada por consulta prévia a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. Poderão ainda aderir as entidades adjudicantes que não sejam partes no presente acordo, e que pertençam à área territorial da CIM-RC, nos termos e para os efeitos do artigo 257.º, nº 4, do CCP.
3. As consultas prévias às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIMRC ou por qualquer outra entidade que a integre.
4. A CIM-RC, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
5. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 3 (três) dias.
6. As entidades adquirentes apresentarão no convite o seu perfil de necessidade, em particular as quantidades e descrição dos bens solicitados, em função das realidades e necessidades de cada um.
7. O perfil referido considerará, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Local de entrega dos bens;
 - b) Prazo de entrega;
 - c) Quantidades;
 - d) Características.
8. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
9. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo seguinte do presente caderno de encargos.
10. Na consulta prévia, as entidades adquirentes podem prever sanções, por incumprimento contratual.

11. O valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 25.^a - Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, segundo as seguintes modalidades:
 - a) Proposta do mais baixo preço ou custo;
 - b) Proposta da melhor qualidade-preço.
2. A adjudicação segundo a modalidade da melhor relação qualidade-preço, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:
 - a) Preço e/ou custo, com ponderação mínima de 70% (setenta por cento);
 - b) Níveis de serviço associados ao fornecimento podendo ser ponderados os seguintes subfactores:
 - i. Prazos de entrega;
 - ii. Prazos de pagamento;
 - iii. Certificações/normas.
3. Para efeitos de avaliação do fator preço e/ou custo, a entidade adquirente deverá ponderar os preços propostos e os custos associados de acordo com o seu perfil de necessidade, designadamente no que respeita às quantidades.
4. Para efeitos de avaliação dos prazos de entrega, a entidade adquirente deverá ponderar os prazos de entrega propostos, até ao limite de 20 (vinte) dias.
5. Para efeitos de avaliação dos prazos de pagamento, a entidade adquirente deverá ponderar os prazos de pagamento propostos, até ao limite legal definido.
6. Para efeitos da avaliação das certificações/normas, poderá ser valorizado a quantidade e relevância das creditações apresentadas pelo cocontratante, cujos parâmetros devem ser definidos pela entidade adquirente, devendo limitar-se às certificações relacionadas com o objeto do contrato e os fatores envolvidos no processo específico de prestação de serviços.
7. As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas, em relação a cada um dos lotes, que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
8. Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Cláusula 26.^a - Obrigações dos cocontratantes de apresentar proposta

1. Os cocontratantes do acordo-quadro ficam obrigados a apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pelas entidades adquirentes, estando vinculados nas condições apresentadas no acordo-quadro, que poderão melhorar.
2. Em resposta aos convites das entidades adquirentes, os cocontratantes não estão obrigados a melhorar as condições apresentadas em sede de acordo-quadro, mas, caso assim entendam, devem sempre apresentar proposta igual à que já consta do contrato de acordo-quadro.
3. A não apresentação de proposta à consulta das entidades adquirentes tem as consequências que se encontram previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 27.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 28.^a - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. No âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254º do CCP, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMRC, o requeiram.
2. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% (cinco por cento) do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90º e 91º do CCP.
3. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).
4. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
5. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Cláusula 29.^a - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades prestadoras de serviços e/ou fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMRC.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, associadas ao integral fornecimento de bens, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nos termos exatos do presente acordo-quadro.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração os preços apresentados pelo cocontratante vencedor, que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.
4. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos fornecedores.
5. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
6. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

14

Cláusula 30.^a - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo o Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração de 12 (doze) meses, renovável até 24 (vinte e quatro) meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro que tiverem uma duração inferior a 12 (doze) meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, sem contabilizar a eventual renovação.

3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 31.^a - Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

1. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro.
2. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 36.^o, n.º 1 pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros).
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos no artigo 36.^o, n.º 4 do presente caderno de encargos aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - i. É aplicada uma sanção de 3% (três por cento) sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - ii. É aplicada uma sanção de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - iii. É aplicada uma sanção de 9% (nove por cento) sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento.
3. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em 3 (três) encomendas consecutivas ou em 5 (cinco) encomendas num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato por parte da entidade adquirente.
4. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 (cinco) dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. A resolução é notificada à entidade fornecedora em causa, por carta registada com aviso

Cláusula 32.^a - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;

- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao fornecedor;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Autoridade Tributária e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 33.^a - Aplicação Subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte I do presente caderno de encargos.

16

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.^a - Especificações Técnicas

Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve prestar serviços e/ou fornecer produtos do seguinte modo:

➤ LOTE 1 – MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

- Máscaras cirúrgicas

- Deve cumprir a norma EN 14683:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos;
- Conter marcação CE;
- Possuir 3 (três) camadas;
- Possuir elásticos;
- Ser de cor branca ou azul;
- Ser ajustável ao nariz;
- Devem ser disponibilizadas em caixas de 50 (cinquenta) unidades;
- Tem de preencher os requisitos essenciais de segurança e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE e Norma EN 14683:2019.

- Máscaras FFP2

- Deve cumprir a norma EN 149:2001+A1:2009;
- Marcação CE;
- Possuir válvulas de inalação e/ou expiração;
- Devem cobrir o nariz, a boca e o queixo;
- Devem ser reutilizáveis;
- Devem ser disponibilizadas em caixas de 50 (cinquenta) unidades;
- A máscara tem de cumprir o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.
- Tem de preencher os requisitos essenciais de segurança e saúde, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Regulamento (UE) 2016/425.

- Máscaras FFP3

- Deve cumprir a norma EN 149:2001+A1:2009;
- Marcação CE;
- Possuir válvulas de inalação e/ou expiração;
- Devem cobrir o nariz, a boca e o queixo;
- Reutilizáveis;
- Devem ser disponibilizadas em caixa de 10 (dez) unidades;
- Cumprimento do disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.

17

➤ LOTE 2 – MÁSCARAS COMUNITÁRIAS

- Têm de ter certificação por parte do CITEVE (Centro Tecnológico Têxtil e Vestuário);
- Número de lavagens: 5 (cinco);
- Devem ser embaladas em pacotes de 10 (dez) unidades;
- Devem ser de cor branca ou preta;
- Com e sem estampagem do logótipo dos municípios da Região de Coimbra, sendo que caberá à CIM-RC disponibilizar os logótipos;
- Nível mínimo de filtração de 90%, respirabilidade de pelo menos 8 l/min (conforme EN ISO 9237:1995) ou no máximo de 40 Pa/segundo (conforme EN 14683:2019);
- Permitir 4 horas de uso ininterrupto sem degradação da capacidade de retenção de partículas nem da respirabilidade.

➤ LOTE 3 – LUVAS

- Luvas de Latex

- Luvas de latex sem pó;
- Ajustáveis a ambas as mãos;
- Hipoalergénicas, de punho médio a alto, de modo a cobrir o punho das batas;
- Rebordo enrolado para uma maior resistência na colocação da luva;

- Uso único, conforme as exigências com a Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989;
- Caixas de 100 (cem) unidades;
- Cor: branca;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e saúde, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN455-1-2000; Norma EN455-2:2015; Norma EN455-3:2015; Norma EN455-4:2009.

- Luvas de Nitrilo

- Luvas de Nitrilo sem pó;
- Ajustáveis a ambas as mãos;
- Hipoalergénicas, de punho médio a alto, de modo a cobrir o punho das batas;
- Rebordo enrolado para uma maior resistência na colocação da luva;
- Caixas de 100 (cem) unidades;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e saúde, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN455-1-2000; Norma EN455-2:2015; Norma EN455-3:2015; Norma EN455-4:2009.

➤ LOTE 4 – OUTRO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Batas Cirúrgicas

- Venda à unidade;
- Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável;
- Manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 ou Norma EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a dispositivos médicos.
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo A.

18

- Fatos de Proteção Integral

- Venda à unidade;
- Fato de proteção integral, de uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço, punhos bem ajustados e tamanho ajustado ao profissional;
- Conforme a norma harmonizada EN 14126:2003 conjugada com a norma harmonizada EN 14605:2005+A1:2009, no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e saúde, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Regulamento (UE) 2016/425; Norma EN 14126:2003 e Norma EN 14605:2005+A1:2009;
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo B.

- Cógulas

- Venda à unidade;
- Descartável;
- Não estéril, para proteção de toda a área da cabeça, cara e pescoço, com abertura oval na zona dos olhos;
- Impermeável e repelente à água;
- Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de saúde e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 e Norma EN 13795-2:2019.
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo C.

- Toucas

- Touca de proteção dupla de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes;
- Ajustável com elástico, que cubra o pescoço;
- Cor: branca;
- Caixas ou pacotes de 10 (dez) unidades;
- Impermeável;
- Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2: 2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 e Norma EN 13795-2:2019.

19

- Manguitos

- Manguito de proteção, de uso único, para proteção de toda a área do antebraço;
- Impermeável e repelente à água.;
- Não estéril;
- Caixas ou pacotes de 10 (dez) unidades;
- Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de saúde e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 e Norma EN 13795-2:2019;
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo D.

- Cobre-Botas cano alto

- Coberturas de uso único e impermeáveis (cobre-botas), com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável;
- Caixas ou pacotes de 10 (dez) unidades;
- Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 e Norma EN 13795-2:2019;
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo E.

- Cobre-Botas cano baixo

- Coberturas de uso único e impermeáveis (cobre-botas), preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável;
- Caixas ou pacotes de 10 (dez) unidades;
- Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e desempenho, normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 e Norma EN 13795-2:2019;
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo E.

20

- Cobre-sapatos

- Coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis (cobre-sapatos), preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável;
- Caixas ou pacotes de 100 (cem) unidades;
- Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2:2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e desempenho, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva n.º 93/42/CEE; Norma EN 13795-1:2019 e Norma EN 13795-2:2019;
- O cocontratante deverá considerar ainda todas as características constantes da ficha técnica que se junta ao presente caderno de encargos como Anexo F.

➤ **LOTE 5 – PROTEÇÃO DA FACE**

- Viseiras

- Proteção contra a projeção de partículas sólidas e líquidas;
- Reutilizável, que deve envolver a face e garantir bom comportamento à transpiração, de material inquebrável;

- Fita regulável. Não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos;
- Caixas ou pacotes de 10 (dez) unidades;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de saúde e segurança, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Diretiva 2001/95/CE.

- Óculos de Proteção

- Proteção dos olhos aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Caixas ou pacotes de 10 (dez) unidades;
- Conforme a norma harmonizada EN166:2001 no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de segurança e saúde, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Regulamento (UE) 2016/425 e Norma EN 166:2001.

➤ LOTE 6 - DESINFETANTE

- Solução Alcoólica (Álcool-Gel)

- Produto biocida tipo 1;
- % mínima de álcool: 75%;
- Medidas a disponibilizar pelos cocontratantes: 75 ml, 125 ml, 250 ml, 0,5L, 1L, 2L e 5L;
- As embalagens de 0,5L e 1L devem ter doseador;
- Preparação de base alcoólica, desenvolvida para ser aplicada nas mãos com o objetivo de reduzir o crescimento de microrganismos ou eliminá-los;
- Cumprimento dos requisitos essenciais de saúde e segurança, Normas Europeias aplicáveis ou outros requisitos legais: Regulamento (UE) n.º 528/2012 e Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro.

21

- Desinfetante de superfícies

- Solução antimicrobiana;
- Proteção duradoura contra bactérias, vírus, fungos e leveduras;
- Embalagens de 5L;
- Aplicação para a desinfecção de superfícies, como por exemplo, mesas, balcões, entre outras;
- Permanência nas superfícies num período não inferior a 24 horas;
- Eficácia comprovada no combate à COVID19.

➤ LOTE 7 – SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA

- Sistema Portátil de Medição de Temperatura

- Infravermelhos;
- Tempo de medição: 2 segundos;
- Precisão: (+/-) 0.2°C;

- Display com exibição do valor da temperatura;
- Distância de medição entre 1-3 cm.

➤ **LOTE 8 – PROTEÇÕES DE ACRÍLICO**

- Proteção de Acrílico 500 x 750

- Proteção que garanta salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Em acrílico;
- Com suportes para colocação em cima de mesas e balcões;
- Espessura: 3 mm;
- Dimensões: 500 x 750 mm.

- Proteção de Acrílico 650 x 750

- Proteção que garanta salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Em acrílico;
- Com suportes para colocação em cima de mesas e balcões;
- Espessura: 3 mm;
- Dimensões: 650 x 750 mm.

22

- Proteção de Acrílico de 750 x 750

- Proteção que garanta salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Em acrílico;
- Com suportes para colocação em cima de mesas e balcões;
- Espessura: 3 mm;
- Dimensões: 750 x 750 mm.

- Proteção de Acrílico de 900 x 750

- Proteção que garanta salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Em acrílico;
- Com suportes para colocação em cima de mesas e balcões;
- Espessura: 3 mm;
- Dimensões: 900 x 750 mm.

- Proteção de Acrílico de 1000 x 750

- Proteção que garanta salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Em acrílico;
- Com suportes para colocação em cima de mesas e balcões;

- Espessura: 3 mm;
- Dimensões: 1000 x 750 mm.

- Proteção de Acrílico de 1200 x 750

- Proteção que garanta salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais;
- Em acrílico;
- Com suportes para colocação em cima de mesas e balcões;
- Espessura: 3 mm;
- Dimensões: 1200 x 750 mm.

Cláusula 35.^a - Níveis de Serviço

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
 - a) Nomeação de um gestor afeto à gestão de cada contrato;
 - b) Garantir que os bens cumprem as exigências legais, nomeadamente normas de fabrico portuguesas e/ou europeias aplicáveis e têm as características, especificações e requisitos definidos pela entidade adquirente;
 - c) Entregar com os bens objeto do contrato, de documento do qual conste as características técnicas dos equipamentos fornecidos, bem como quaisquer outros documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, redigidos em língua portuguesa;
 - d) Todas as despesas e custos relativos à realização dos testes, previstos no presente caderno de encargos, e dos documentos referidos no número anterior, são da responsabilidade do cocontratante;
 - e) Os bens objeto do contrato celebrado com as entidades adquirentes têm de ser novos e ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
 - f) Empregar todos os meios humanos e materiais que se revelem necessários à boa execução do contrato.
2. Com a entrega dos bens, e a eventual emissão de auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adquirentes, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo de a entidade fornecedora dever assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato de fornecimento, pelo período de vigência contratado, ou até à correção de eventuais discrepâncias identificadas.
3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços e bens objeto do contrato de fornecimento.
4. Na entrega dos bens, a entidade fornecedora deve ainda:
 - a) Assegurar a entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias após encomenda parcial;
 - b) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 17H00, em local a identificar pela entidade adquirente, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário;

- c) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
 - d) Os cocontratantes são obrigados a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
 - e) Os cocontratantes ficam ainda obrigados à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.
5. A entidade adquirente deve comunicar ao cocontratante, o mais rapidamente possível, qualquer anomalia identificada na fase de execução do contrato.
6. Quando a anomalia for imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.

Cláusula 36.ª - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Anexos:

- Anexo A – Características Técnicas Batas Cirúrgicas;
- Anexo B – Características Técnicas Fatos de Proteção Integral;
- Anexo C – Características Técnicas Cógulas;
- Anexo D – Características Técnicas Manguitos;
- Anexo E – Características Técnicas Cobre Botas Descartáveis;
- Anexo F – Características Técnicas Cobre Sapatos Descartáveis.

O Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE
BRITO

Assinado de forma digital por
JORGE MIGUEL MARQUES DE
BRITO
Dados: 2020.06.30 14:47:24
+01'00'

(Jorge Brito)